

DECRETO Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, a **participação da sociedade** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Ramilândia/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ramilândia/PR c/c art. 36, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ramilândia/PR e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

III - normas;

IV - orientações; ou

V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

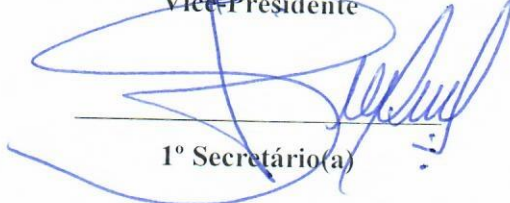
Câmara Municipal de Ramilândia/PR, 08 de janeiro de 2024.



Presidente



Vice-Presidente



1º Secretário(a)



2º Secretário(a)